

PROCESSO Nº 23292.035815/2017-23

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2017 /AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP: 88.075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por sua Reitora, a Sra. Maria Clara Kaschny Schneider, nomeada pelo Decreto de 15 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2011, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.368/0001-79, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SAF/SUL, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sl. 101, Ed. Via Esplanada, CEP 70.070-600, entidade sem fins lucrativos que congrega a categoria econômica de radiodifusão sonora e de sons e imagens, doravante denominada ABERT, neste ato representado por Paulo Ricardo Tonet Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 1.710.958 - SSP/SC e CPF nº 466.345.419-49.

E a **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.138.834/0001-09, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua George Ohm, 206-230, 17º andar, Cidade Monções, CEP 04576-020, neste ato representado por Antônio Carlos Martelletto, portador da Carteira de Identidade nº 28.663.797-2 - SSP/SP e CPF nº 606.799.057-15, doravante denominada simplesmente “EAD”, e, em conjunto com a ABERT e IFSC, como “Partes”; resolvem celebrar o presente



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Resolução nº 20/2013/CS, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO:

- que a **ABERT** e **EAD** se propõem a disseminar informações acerca do desligamento total do sinal analógico de TV aberta no Brasil;
- que o **IFSC**, instituição pública de ensino especializada na oferta de educação profissional, tecnológica e gratuita em diferentes modalidades de ensino, tem interesse em participar do **Projeto** para a consecução dos fins acima descritos.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

IFSC, ABERT e EAD objetivam firmar o presente **Termo** para organizar e realizar a capacitação de alunos e servidores dos câmpus do **IFSC**, que desejem participar do Projeto, visando informar à população sobre a substituição do sinal analógico na televisão aberta pelo sinal digital. Para fins de divulgação, estas ações serão denominadas Patrulha Digital.

Cláusula Segunda – Documentação Complementar

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo.

- (a) Projeto de Extensão aprovado pelos partícipes.
- (b) Plano de Trabalho.

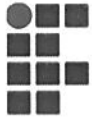
Cláusula Terceira - Das Obrigações da EAD

Cabe à EAD em comum acordo entre as partes:

- apoiar a divulgação e a realização do programa Patrulha Digital nos câmpus do **IFSC**;
- promover a distribuição de kits compostos de antenas e conversores à população, no âmbito das suas atribuições, previstas no Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, além dos critérios estabelecidos entre as partes, para a realização da etapa prática do programa Patrulha digital;



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "M." with a flourish.
- Middle right: "27/5".
- Bottom right: "HH" and "Sced" with a flourish.



- engendrar todos os esforços necessários para a realização do programa Patrulha Digital no estado de Santa Catarina;
- arcar com as despesas de transporte, alimentação e seguro de acidentes pessoais dos alunos e demais participantes do IFSC em atividades externas relacionadas a este projeto ;
- fornecer o material de apoio aos alunos e professores do IFSC;
- responsabilizar-se por disponibilizar equipe técnica, quando necessário e a seu exclusivo critério, para acompanhar as ações externas;

Cláusula Terceira - Das Obrigações do IFSC

Cabe ao IFSC em comum acordo entre as partes:

- divulgar à comunidade acadêmica o programa Patrulha Digital e incentivar o engajamento, de forma **voluntária**, dos estudantes nas ações junto à comunidade;
- prover local para realização do programa de treinamento, reuniões técnicas, atendimento e orientação ao público, mediante agendamento prévio e disponibilidade;
- registrar e supervisionar a capacitação a fim de expedir certificados de participação aos alunos concluintes que a ele fizerem jus;
- elaborar cronograma de reuniões periódicas a serem realizadas entre os representantes das partes, caso necessário, buscando a melhoria contínua do programa, objeto do convênio;
- responsabilizar-se pela autorização dos respectivos representantes legais dos alunos menores de idade, quando for necessário, para o deslocamento para fora de suas dependências;
- responsabilizar-se pelos custos dos compromissos assumidos para a execução de suas obrigações acima determinadas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da ABERT

Cabe à ABERT em comum acordo entre as partes:

- disponibilizar engenheiro técnico especializado em conversão digital para o treinamento e orientação dos alunos e professores do IFSC, em datas e horários a serem oportunamente ajustados entre as Partes;
- promover e divulgar o Projeto, através de televisão aberta, internet e/ou outras mídias que a ABERT, à seu exclusivo critério, entenda que possam contribuir para a sua divulgação;



Handwritten signatures and initials:
w/ll
w/ll
w/ll
w/ll
w/ll

- responsabilizar-se pelos custos dos compromissos assumidos para a execução de suas obrigações acima determinadas.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento

A execução do programa será acompanhada por representante da **ABERT, EAD** e do **IFSC**.

Cláusula Sexta - Da Vigência

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Cláusula Sétima – Funcionários das Partes

Os funcionários do IFSC e da ABERT não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a ABERT ou com o IFSC, respectivamente, sendo que os trabalhos desenvolvidos em razão do presente Convênio serão prestados em caráter não exclusivo. No caso de reclamações trabalhistas de seus funcionários, envolvendo a ABERT ou o IFSC, as empresas se comprometem a assumir, por sua única e exclusiva responsabilidade, a defesa do processo e as eventuais obrigações dele decorrentes.

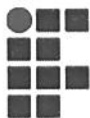
Cláusula Décima – Dos Recursos

A execução do presente Convênio **NÃO** dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único



Handwritten signatures and initials:
w/g
M
S
S



Se durante a execução do presente Convênio ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A publicação resumida do presente Convênio será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

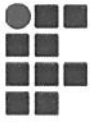
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT

Paulo Ricardo Tonet Camargo
ABERT

**ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE
CANAIS DE TV E RTV - EAD**

Antônio Carlos Martelletto
EAD





INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Testemunhas

Nome: Chella Zortea
RG: 3108588

Nome: Saul Silva Caetano
RG: 1571369-5

